



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

2.402

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 68 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Art. 1º Altera o art. 68 na Lei Orgânica de Santo Antônio do Planalto, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 O servidor efetivo, filiado a regime próprio de previdência social, será aposentado voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo Único. Regras transitórias disciplinarão critérios diferenciados para os servidores que ingressaram no serviço público até a data da vigência da lei complementar de que trata o caput deste artigo.

(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor a contar da data da publicação da Lei Complementar que disciplinará o Plano de Benefícios dos servidores públicos municipais detentores de cargo efetivo.

Parágrafo Único. Enquanto não promulgada a lei complementar de que trata o *caput*, permanecem em vigor as disposições contidas na legislação municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.**


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal